

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 060/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 032/2025/PMX
PROCESSO LICITATÓRIO	ADESÃO Nº 001/2025 – FMS/PMX PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0824/2024/CDA
ORDENADOR DA DESPESA	JANAÍNA PEREIRA FERREIRA
FISCAL DE CONTRATO	SABRINA AIRES DA SILVA
OBJETO	ADESÃO À ATA DE REGISTRO PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00824/2024, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, NÃO BÁSICA, MATERIAIS TÉCNICOS/CONSUMO E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, INSULINOS-DEPENDENTES E INSTRUMENTAL

I – INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise do ADESÃO Nº 001/2025 – FMS/PMX, cujo objeto é a ADESÃO À ATA DE REGISTRO PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00824/2024, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, NÃO BÁSICA, MATERIAIS TÉCNICOS/CONSUMO E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, INSULINOS-DEPENDENTES E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

INSTRUMENTAL, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno para análise obrigatória e emissão de parecer.

1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- I. Documentos de formalização de demanda da Secretaria de Saúde assinado pela Secretária responsável pela pasta;
- II. Estudo Técnico Preliminar, assinado pelo Sr. JANAINA PEREIRA FERREIRA.
- III. Quadro de cotação e pesquisa de Preços realizada no Sistema Informatizado de Banco de Preços, gerenciado pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, assinado pelo Sr. GILMAIRON FERREIRA DOS SANTOS (RESPONSÁVEL PELAS PESQUISAS DE PREÇOS);
- IV. Detalhamento dos Itens da Pesquisa de preços;
- V. Declaração de Previsão Orçamentaria, do Setor Contábil para solicitação de lastro orçamentário;
- VI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira da Secretaria de Saúde, assinada pelo ordenador de despesa;
- VII. Termo de Compromisso do fiscal do contrato;
- VIII. Designação do fiscal de contrato;
- IX. PARECER JURIDICO SOBRE A FASE INTERNA DO PROCESSO, assinado pelo Dr. Nilson Junior;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade das Secretarias demandantes, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

3. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE

3.1. Da escolha do procedimento

Ab initio, cumpre ressaltar que a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Contudo, a própria Constituição, ao admitir exceções à regra da licitação, permite que o legislador ordinário, pondere o dever de impessoalidade previsto no artigo 37, caput, com outros princípios e valores envolvidos na contenda e eleja situações em que, no seu entender, a licitação possa vir a ser afastada. (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 – Comentada – Leandro Sarai).

Há duas formas de contratação direta: a decorrente da impossibilidade fática de se proceder a uma competição para a contratação em questão (inexigibilidade de licitação) e a que ocorre em razão do permissivo constitucional da parte inicial do artigo 37, XXI, da CF.

No primeiro caso, denominado “inexigibilidade”, a lei meramente declara o que pode ser extraível da própria lógica: se for inviável o uso da licitação para a compra desejada, ela é inexigível.

Já no segundo caso, a lei permite o afastamento da obrigatoriedade da licitação, por entender haver valores mais importantes em jogo do que os protegidos pelo procedimento competitivo. De modo que o gestor público deve analisar a conveniência e oportunidade de, no caso concreto, proceder à contratação mediante licitação ou diretamente, escolhendo aquilo que mostrar mais vantajoso.

Portanto, Lei 14.133/21 resvalou a exceção, nos casos e aquisições descritas no artigo 75, VIII, em que são oportunidades da administração,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

de forma discricionária utilizar um mecanismo mais simplificado de contratações, seguindo o rito previsto no artigo 72.

3.2. Do Parecer da Assessoria Jurídica

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – FMS/PMX, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que resultou na adesão com a empresa C. C. VIEIRA MORAIS NETO LTDA, a fim de atender as demandas da Secretaria de Saúde, deste Município de Xinguara/PA.

4. DA MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

A modalidade escolhida encontra respaldo no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos da Lei 14.133/21, uma vez que está ajustado nos termos da Lei.

4.1. Da composição de preços

Outro fator muito importante, não só nesta modalidade escolhida, mas em todas as demais, é a comprovação dos preços ofertados pelos interessados e os adquiridos pela Administração, mesmo sendo este um procedimento simplificado.

Diante do exposto, os valores apresentados pelas empresas contratadas encontram-se compatível com os valores de mercado na atualidade.

No que se refere ao requisito da *publicidade do procedimento*, conforme acórdão recente do TCU, ao diz que:

A dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos) pode ser utilizada por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 174 da mencionada lei). Nesse caso, em reforço à transparência e à publicidade necessárias às contratações diretas, deve ser utilizado o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo complementar ao portal digital do órgão, até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP. Acórdão 2458/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES ÁREA: Licitação | TEMA: Contratação direta | SUBTEMA: Princípio da publicidade - Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 424 de 04/11/2021 - Boletim de Jurisprudência nº 377 de 03/11/2021.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

O processo foi publicado, cumprindo o princípio da publicidade, dentro dos prazos estipulados na Lei.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, considero **REGULAR E LÍCITO** o presente processo na **modalidade de Adesão à Ata de Registro de Preço**, na forma do artigo 82 da Lei 14.133/21, pois presentes os documentos indispensáveis à sua realização.

Por fim, é o parecer, s. m. j.

Xinguara – PA, 20 de março de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025